



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 387/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que assim dispõe: "Autoriza o poder executivo abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro no valor de R\$ 324.000,00, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente.

Considerando que havia previsão do repasse financeiro do convênio nº 864198/2018, celebrado entre a União e o Município de Jarú – no valor de R\$ 300.000,00 e contrapartida do Município no valor de R\$ 24.000,00, tendo por objeto Aquisição de um caminhão pipa. Destacamos que o depósito da contrapartida foi realizado no exercício de 2018, portanto o superávit financeiro refere-se ao valor da contrapartida do município.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a presente proposta tem por objetivo a aquisição de um caminhão pipa, a aquisição auxiliará nas constantes demandas de serviços que por sua vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

necessitam do apoio operacional de equipamento para transporte de água.

Considerando que o município possui 1.300 km de estradas vicinais, e que todo ano necessita apoio operacional de equipamentos para transporte e serviços com água, para recuperação, patrolamento e cascalhamento dos trechos mais críticos, sendo necessário o acompanhamento do caminhão pipa, bem como o combate a eventuais incêndios, atendendo as necessidades da população do município de Jarú.

Considerando ainda que o município de Jarú, no período de estiagem precisa disponibilizar um caminhão pipa na zona urbana, para molhar ruas e avenidas nas proximidades das escolas, creches e postos de saúde, dado o acúmulo de poeira.

Considerando que o município possui apenas 02 caminhões pipa para atender todo o município, cidade e zona rural.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Considerando o excesso de arrecadação (Fonte 01.14.36), repasse de valores referente convênio nº 864198/2018, celebrado entre a União e o Município de Jarú – no valor de R\$ 300.000,00 e contrapartida do Município no valor de R\$ 24.000,00, o qual tem como objeto aquisição de caminhão pipa (doc. anexo).

Considerando que o valor da contrapartida foi realizado no exercício de 2018.

Considerando que, o termo do convênio na cláusula oitava – da liberação dos recursos, na subcláusula primeira no item b) conclusão da análise técnica e aceitação do processo licitatório pelo CONCEDENTE, ou seja, o crédito só será liberado após o processo licitatório, outrossim, para que possa ocorrer o processo licitatório necessitará da reserva orçamentária, portanto faz-se necessário abertura do crédito para que assim, possa ser feita a reserva orçamentária e logo após o processo licitatório.

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – **Setor** 02, Jarú/RO **CEP:** 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - **E-mail:** gabinete@jaru.ro.gov.br. **CNPJ:** 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

O regramento para abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização do procedimento em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59